

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**AO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.28.1 - PE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE.

A empresa MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47.700.282/0001-01, vem, com fulcro art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021., em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de I M P U G N A R os termos do Edital em referência, que adiante específica, o que faz na conformidade seguinte:

### **DOS FATOS**

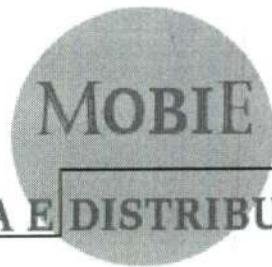
A empresa ora impugnante trata-se de pessoa jurídica com amplo, notável e público know-how, tanto no âmago do direito privado quanto público, com a obtenção de cases de sucesso de estrita similaridade com o objeto do aludido certame em referência.

Acontece que a empresa ora impugnante, ao analisar as diretrizes contidas no edital, constatou que os requisitos elencados na descrição técnica não condizem

---

CNPJ Nº 47.700.282/0001-01 INSC. ESTADUAL Nº 083.957.472

RUA PEDRO NOLASCO, 268 – LOJA 01 – VILA RUBIM, VITÓRIA/ES CEP: 29.025-065  
Telefone (27) 3094-7959 E-mail: [licitacaomobie@mobieatacadista.com.br](mailto:licitacaomobie@mobieatacadista.com.br)



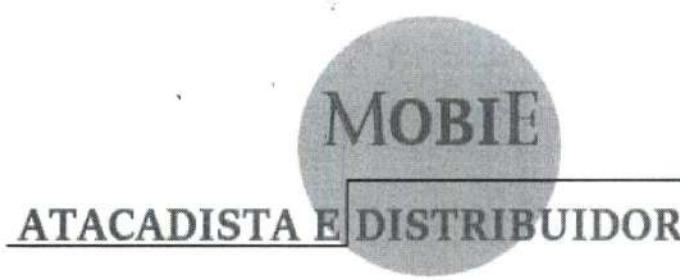
com a razoabilidade. Verificou-se claramente que o descritivo está erroneamente restritivo e direcionado.

Desta feita, intenta-se, por meio do presente, a retificação das especificações técnicas para que sigam um padrão mínimo de aferição, por exemplo, no sentido de exigir medidas com um percentual de variação que todas as empresas do ramo escolar possam atender. Caso permaneçam, transcendem inequivocamente o que é entendido como razoável. A licitação está voltada a um duplo objetivo: proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem em igualdade de condições à contratação pretendida pela Administração.

Desta feita, verifica-se que a exigência específica no termo de referência, sem a aceitação de produtos similares ou superiores, tem o claro objetivo de favorecer determinado licitante. Contudo, aceitar exigências absurdas e injustificáveis, que tenham por objetivo restringir a concorrência, não é aceitável, pois viola o interesse público e restringe a participação de interessados aptos a fornecer o mesmo produto, com preços e condições melhores e mais favoráveis à Administração. Não resta uma alternativa a esta empresa senão impugnar o presente edital.

#### **DA LICITAÇÃO POR LOTE.**

A ocorrência do pregão será por Lote, foram agrupados em lote, como base lote 7 e 08, cadeiras universitárias, mesa acessível, conjunto sextavado, refeitórios, conjunto professor, , isso com várias composições de materiais, resina plástica, MDF, evidenciando direcionamento da licitação e a ausência de qualquer justificativa técnica plausível para tal composição.



## QUESTIONAMOS.

### **QUAL A ECONOMIA PARA OS COFRES IRÁ TER COM UM PROCESSO EM LOTE, SENDO UMA ÚNICA EMPRESA VENCEDORA PARA TODOS OS ITENS?**

É inconcebível que móveis salas de aula e com emprego de determinado tipo de material sejam colocadas em um lote único com outros tipos de materiais, como refeitórios, essa mistura desordenada de itens ignora completamente a natureza distinta de cada produto, bem como seus diferentes propósitos e ambientes de uso.

**A simples inserção de produtos tão discrepantes em um lote configura grave direcionamento da licitação, favorecendo nitidamente representantes que atuam em diversas frentes e restringindo a competitividade de empresas especializadas, o que vai contra os princípios constitucionais da isonomia e da ampla concorrência** (art. 3º, Lei 8.666/93 e art. 40 § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 14.133/21). Tal divisão forçada não se justifica, e não há qualquer fundamento técnico que justifique essa imposição, o que contraria também o dever de motivação dos atos administrativos, previsto no art. 50 da Lei 9.784/99.

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V – atendimento aos princípios:

---

CNPJ Nº 47.700.282/0001-01 INSC. ESTADUAL Nº 083.957.472

RUA PEDRO NOLASCO, 268 – LOJA 01 – VILA RUBIM, VITÓRIA/ES CEP: 29.025-065  
Telefone (27) 3094-7959 E-mail: [licitacaomobie@mobieatacadista.com.br](mailto:licitacaomobie@mobieatacadista.com.br)



- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3º O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;



III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Ademais, é de se destacar que **nem a questão das cores pode ser utilizada como argumento técnico para justificar a junção**. As cores dos produtos mencionados são todas padrão de mercado, e o próprio edital sequer especifica qualquer requisito quanto a isso. Mesmo que houvesse, tal justificativa não se sustentaria, visto que não há correlação de uso entre móveis sala de aula e conjuntos para refeição. Esses produtos não seriam utilizados no mesmo ambiente, o que torna a organização dos lotes ainda mais sem sentido e tendenciosa.

Conforme estabelece a **Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XII**, a divisão em lotes deve obedecer a critérios técnicos e econômicos, de forma que produtos relacionados por suas características técnicas e de uso comum sejam agrupados. Neste caso, **não há qualquer fundamentação técnica apresentada no edital** que explique a necessidade dessa divisão absurda, o que contraria o art. 18 da mesma lei, que exige que todos os atos do processo licitatório sejam devidamente motivados e transparentes. A omissão de uma justificativa sólida revela uma clara tentativa de direcionar o certame a favor de fornecedores que dominem múltiplos segmentos, excluindo assim empresas especializadas.

É importante destacar também que essa prática **viola diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que reiteradamente já se manifestou sobre a ilegalidade de agrupamentos injustificados de itens em um mesmo lote. **O Acórdão TCU nº 2.622/2013** alerta que a falta de homogeneidade técnica entre os produtos de um lote **restringe indevidamente a competitividade**,



violando o princípio da isonomia, além de prejudicar a obtenção de melhores condições de preço e qualidade, um ponto reforçado no **Acórdão TCU nº 1.747/2015**, que define que a divisão deve ser tecnicamente justificável e sempre com vistas à ampliação da concorrência, a vista disso, é imperioso que os questionamentos abaixo sejam respondidos.

**Questionamento – Quais são as justificativas técnicas e jurídicas para a junção em um lote materiais de diversos seguimentos, considerando que se trata de um item homogêneo e padronizado?**

**Questionamento – Qual o benefício econômico ou técnico proporcionado pela junção em um lote materiais tão distintos, considerando o princípio da economicidade?**

**A execução de um processo em lote com diversidades de materiais de seguimentos diferentes claramente só aumenta o valor do material, levando alto custo a administração, vendo que se licitado por itens separados, as empresas de cada item poderão competir, negociando melhor seu preço, ao contrário do lote, terá que aumentar o valor para custear um produto que não é de sua linha.**

#### **DO DIRECIONAMENTO LOTE 7 E 8.**

Ressaltamos ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições em qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Reluzente aqui que a eventual flexibilização da necessidade de correção das



especificações exigidas, não traria quaisquer prejuízos efetivos a Administração, mas sim, benefícios, uma vez que dilataria a promoção da competitividade.

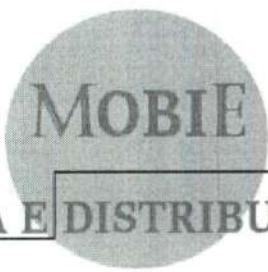
Pondera-se aqui, que qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impensoalidade exigida do gestor público, é suscetível o recaimento sobre a questão da restrição de competição.

Conforme já exarado inúmeras outras vezes pelo Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações invariáveis, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

Sabe-se, portanto, que a Administração deve sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. Salienta-se que a ampliação da concorrência não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação.

Ainda, o próprio parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

No caso em análise, o Termo de Referência tem-se características construtivas SEM aceitação DE SIMILAR ou com VARIAÇÃO ÍNFIMA.



**Ora, não aceitar produtos similares ou com possibilidade de produtos com características superiores, é o mesmo que excluir todos os possíveis fornecedores para fazer a aquisição do fabricante que detém tal especificação. IMPERIOSA, DESTARTE A NECESSIDADE DE UMA FLEXIBILIZAÇÃO NÃO APENAS QUANTO AS DIMENSÕES DOS MOBILIÁRIOS, BEM COMO, NOS SEUS ASPECTOS CONSTRUTIVOS. O mobiliário deve atender às necessidades usuais, com segurança, qualidade, isso infinitas empresas atendem, da forma exclusiva especificada, apenas uma empresa poderá atender.**

É notório e público, que o objeto ora licitado é de fabricação comum de várias empresas no Brasil, que fabricam móveis escolares, não podendo neste viés, a Administração promover licitação com determinada especificação, expondo pela não aceitabilidade de produtos similares e ou quiçá até superiores ao especificado. Não é admitido ao Ente Público determinar, ao menos ordinariamente, a marca do produto a ser adquirido, mormente quando existem vários fornecedores no País para o produto requerido. **De modo que, ao determinar uma especificação de um fornecedor exclusivo é burlar a lei.**

**Não incluir diretamente a marca, mas prever detalhes tão específicos que só um fornecedor atenda, é deveras a mesma coisa.**

É fundamental salientar que em virtude dos da especificação altamente restritiva, sabe-se de antemão que o Edital está direcionado, razão pela qual cabível denúncias junto ao Tribunal

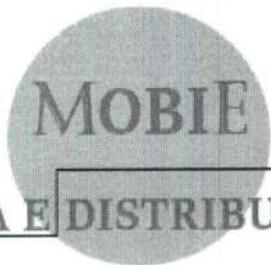


**de Contas, bem como ao Ministério Público Federal por direcionamento de licitação pública.**

**Embora o direcionamento ocorra em todos os itens, vamos destacar alguns, como exemplo claro dessa conduta.**

**Lote 07 – Item 01**

**CONJUNTO DE REFEITÓRIO COM MESA COM TAMPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO À BASE DE ABS COM 8 CADEIRAS - RECOMENDAÇÃO: ALTURA DO ALUNO: DE 1,19M A 1,42M.** Mesa composta por tampos modulares, tampo injetado em termoplástico à base de ABS natural, com pigmentação, superfície lisa, sem brilho e com formato retangular na cor a definir, formado por 3 módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 8 encaixes centrais por módulos e 12 parafusos por módulo. Após montada a mesa mede, aproximadamente, 2440x810mm e tem 640mm de altura, com variação das medidas em até 5%. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço de seção 20x20mm com 1,2mm, composto por 2 travessas longas, 6 cabeceiras, 3 travessas longitudinais curtas e 6 cabeceiras curtas, proporcionando maior apoio da estrutura ao componente plástico. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço diâmetro aproximado de 1.1/2" x 1,5mm. Na extremidade inferior de cada pé existe uma sapata fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epóxi. Cadeiras (8 unidades). Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor a definir. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero; estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor a definir, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi / poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor a definir.



### **Lote 07 – Item 04**

**CARTEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA LATERAL** -  
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Possuir prancheta lateral acoplada à estrutura metálica reforçada com assento, encosto, pés, porta-livros e prancheta em resina termoplástica de alto impacto. Assento: deverá ser obrigatoriamente fabricado em resina termoplástica de alto impacto virgem cor azul, moldado anatomicamente, com dimensões de 500 mm de largura, 450 mm de profundidade, anatomicamente moldado a fim de proporcionar conforto ao usuário. Sua face posterior será dotada de leve rebaixo que possui função de evitar a retenção da circulação sanguínea conforme exigido na (ABNT 16671:2018). Possui conjuntos de furos ou aberturas formando entradas de ar. Altura do assento ao solo é de 450 mm, o mesmo deverá possuir uma leve inclinação ascendente. encosto: deverá ser obrigatoriamente fabricado em resina termoplástica de alto impacto virgem cor azul, moldado anatomicamente, com dimensões de 500 mm de largura por 350 mm de altura, com espessura de parede de 4 mm e cantos arredondados, conta com conjuntos de furos formando entradas de ar. O encosto deverá possuir cavidade de pega mão. Encosto unido à estrutura por meio de suas cavidades inferiores que se encaixam à estrutura metálica, fixado por pinos travantes injetados em polipropileno copolímero na mesma cor do encosto. Prancheta Lateral: Deverá ser obrigatoriamente fabricada em resina termoplástica de alto impacto virgem, cor azul, medindo 600 mm de comprimento por 350 mm de largura com aba de 40 mm (altura), dotada de 02 porta lápis posicionados na face anterior lateral e posterior central da prancheta. Altura da prancheta ao solo na região de apoio do cotovelo é de 700 mm e em sua face posterior, 760 mm, conta com uma inclinação ascendente de 10°. Porta-Objetos: Posicionado sob o assento deverá ser obrigatoriamente injetado em resina termoplástica de alto impacto virgem, cor azul, totalmente fechado nas partes laterais e traseiras possuindo na parte inferior deverá possuir conjuntos de furos ou aberturas. Medindo 400 mm de largura por 360 mm de profundidade e altura de 180 mm com abertura frontal de acesso à porta-livros de 350mm x 130mm, acopla-se ao assento através ganchos que, fundidos à própria peça se ligam à estrutura em 4 pontos. Todas medidas dos componentes apresentados, será admitido tolerância, a aceitação de uma variação não superior a 10%, para mais ou para menos. estrutura: Deverá ser fabricada em tubos de aço 1010/1020, utilizando-se de tubos de secção oblônica em sua haste de apoio ao assento/encosto, tubo redondo de 19mm em suas travessas de sustentação do porta objetos, metalon 20 x 20 em sua estrutura de apoio à prancheta, metalon 40 x 20 em suas pernas e metalon 50 x 30 em seus pés skis; todas as bitolas serão confeccionadas em parede não



inferior à 1.5 mm de espessura. Todas as peças da estrutura deverão ser unidas através do processo de soldagem mig/mag. a estrutura deverá ser tratada por meio de submersão em conjunto de banhos químicos, proteção antiferruginosa à base de fosfato de zinco. as estruturas receberão pintura em epoxi pó na cor branca texturizada semi-brilho.

Deve atender às exigências dos padrões de análise ergonomia que estabelece os requisitos mínimos dimensionais, de ergonomia, estabilidade, resistência, durabilidade e segurança, e os métodos de ensaio para cadeiras escolares com superfícies de trabalho acoplada, frontal e lateral, para ambientes de ensino através da apresentação do certificado de conformidade NBR ABNT 16671:2018, emitido pelo organismo de certificação de produto - OCP, devidamente acreditada pelo INMETRO, acompanhado de relatório de ensaio do produto emitido pelo laboratório emissor do certificado correspondente com imagem, marca e modelo. Junto a proposta de preços eletrônica, serão desclassificadas as propostas de preços da licitante que não apresentá-los. Garantia: O Fabricante (fornecedor) deverá possuir garantia (termo de garantia do fabricante deverá ser anexado a proposta de preços) contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega dos mobiliários, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

#### **Lote 07 – Item 05**

##### **CONJUNTO SEXTAVADO COLORIDO COMPOSTO DE 06 MESAS,**

##### **06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL / INFANTIL - ESPECIFICAÇÕES**

MÍNIMAS: Composto por 06 mesas, 06 cadeiras e 01 mesa central. Possibilitando várias formações pedagógicas em sala de aula. Carteira com tampo em resina termoplástica injetada com os seguintes dimensionais: 175mmx372mmx588mm com variação de +/- 5%, sendo com abas em todo o perímetro, dotado de porta canetas integrado em sua parte superior centralizada, grade frontal quadriculada confeccionado em polipropileno copolímero injetado. Estrutura confeccionada em tubo de aço carbono de secção retangular 40x20x1.2mm com costura, 30x20x1.20mm e 20x20x1.20mm. Tratamento anticorrosivo e antiferruginoso através de submersão em conjunto de banhos químicos à base de fosfato de zinco, pintura eletrostática em pó epóxi na cor cinza texturizada, curada e polimerizada em estufa à 210°C. Sapatas confeccionadas em polipropileno copolímero injetado de cor e tom idênticos ao conjunto de tampo/subtampo e grade frontal, fixadas à estrutura por meio de parafusos autobrocantes. Cadeira conta com assento e encosto



MOBIE

## ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.

confeccionado em polipropileno injetado confeccionados com os seguintes dimensionais: assento com 348mm x 334mm com variação de +/- 5%, e encosto medindo 346mm x 189mm, ambos com leve curvatura anatômica que permita um melhor posicionamento da criança ao sentar-se. Estrutura da cadeira confeccionada em tubo de aço industrial de secção retangular 30x20mm com costura e 20x20x1.20mm. Estrutura receberá tratamento anticorrosivo e antiferruginoso através de submersão em conjunto de banhos químicos à base de fosfato de zinco, pintura eletrostática em pó epóxi na cor cinza texturizada, curada e polimerizada em estufa à 210°C. Sapatas em polipropileno copolímero injetado, sapatas em polipropileno copolímero injetado de cor e tom idênticos ao conjunto de assento encosto, fixadas à estrutura por meio de parafusos autobrocantes. Mesa central com 6 compartimentos para material didáticos, confeccionada em polipropileno injetado com diâmetro 354mm. estrutura confeccionada em tubo de aço industrial de secção circular 1 1/2", com pés em tubo de aço carbono de secção retangular de 40x20x1.20mm com costura e hastes superiores em tubo de aço carbono de secção quadrada de 20x20x1.20mm com costura que servirão como apoio para o tampo da mesma. Estrutura da mesa central receberá tratamento anticorrosivo e antiferruginoso através de submersão em conjunto de banhos químicos à base de fosfato de zinco, pintura eletrostática em pó epóxi na cor cinza texturizada, curada e polimerizada em estufa à 210°C. Os conjuntos individuais serão fornecidos nas cores azul, rosa, amarelo, verde, bege e pêssego, todas em tom mais claro. mesa central em cor bege.

Garantia - o fabricante (fornecedor) deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da entrega dos mobiliários. (Termo de garantia do fabricante deverá ser anexado a proposta de preços).

Produto deve atender às exigências dos padrões de análise ergonômica atestando ergonomia do mobiliário através de apresentação de certificados ou laudos técnicos de conformidade, junto a proposta de preços, relatório/análise ergonômica, contendo imagem e especificação do produto, assinado por profissional de ergonomia certificado pela abergo, juntamente com documento profissional comprobatório. serão desclassificadas as propostas de preços da licitante que não apresentá los. para todos os dimensionais apresentados, é assegurada a aceitação de uma variação não superior a 5%, para mais ou para menos.

O Termo de Referência impõe, de maneira absurda e antijurídica, um "**desenho de estrutura pré-determinado**", estabelecendo **dimensões**



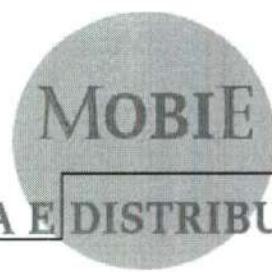
**e formas, até tipo de parafuso**, como se um simples conjunto escolar fosse uma peça aeronáutica de tolerância crítica, ou, no pior dos cenários, **como se o objeto do certame fosse a aquisição de um produto patenteado de determinado fabricante**.

**Questionamento 1 – Quem elaborou o projeto e qual sua habilitação técnica?**

**Questionamento 2 – Há ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional capacitado para sustentar essas exigências?**

Não há no edital ou no Estudo Técnico Preliminar qualquer justificativa técnica ou parecer emitido por engenheiro habilitado que comprove a necessidade destas restrições. Ora, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, é vedada a formulação de especificações que **restrinjam a competitividade sem motivação técnica formalmente apresentada (art. 5º, art. 7º, art. 14)**. É obrigação do órgão contratante justificar, de forma objetiva e tecnicamente embasada, a razão de se exigir determinada geometria, dimensões exatas, espessuras e demais detalhes construtivos. No entanto, o edital em questão omite completamente informações essenciais. O edital chega ao absurdo de:

- **Definir a quantidade exata de parafusos, porcas e até seus modelos e tamanhos**, chegando ao nível de microgerenciamento do método construtivo, como se o poder



público fosse o projetista do produto, ao invés de estabelecer critérios de desempenho (resistência, segurança, ergonomia) para que o mercado apresente a melhor solução técnica.

- **Fixar medidas**, sem qualquer relatório técnico que demonstre por que tais valores seriam "fundamentais", qual estudo ergonômico, antropométrico ou de resistência estrutural os embasaria, ou que norma técnica estabeleceria essa obrigatoriedade.

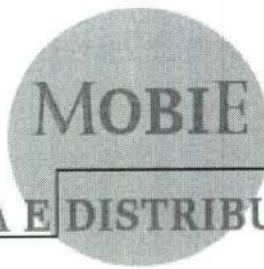
Em síntese, este edital não descreve mobiliário escolar; ele descreve um **projeto industrial fechado**, ditando cada dimensão, cada furo, cada fixador e cada componente plástico, sem fundamento normativo, sem motivação técnica e com evidente direcionamento. Tal prática não se coaduna com a legislação de licitações nem com os princípios elementares da engenharia de produto, devendo o edital ser imediatamente retificado para especificações de desempenho ou, diante da ausência de motivação técnica formal, integralmente anulado por flagrante ofensa ao interesse público e à ampla competitividade.

As normas técnicas que regem o mobiliário escolar, como a ABNT NBR 14006:2008 ou a ABNT NBR 16671:2018, não preveem exigências dimensionais absolutas para cada componente, muito menos a definição de modelos de fixadores. A Portaria INMETRO nº 401/2020 também não traz qualquer determinação nesse sentido, estabelecendo apenas requisitos gerais de segurança, ergonomia e desempenho, os quais podem ser atendidos por múltiplas soluções de engenharia, dessa forma, a conduta da Administração viola frontalmente:



- Art. 5º e art. 14, II, da Lei nº 14.133/2021, que vedam exigências restritivas sem motivação técnica;
- Art. 93 da mesma lei, que exige justificativa formal para cada requisito potencialmente limitador da competição;
- Princípios da isonomia, imparcialidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- Acórdãos do TCU (ex.: 1.214/2013-Plenário, 2.622/2013-Plenário, 3.167/2015-Plenário e 1.277/2015-Plenário), que reiteram que não é dado ao gestor público descrever produto como se fosse projeto executivo de um fornecedor específico, devendo optar por requisitos de desempenho e resultado.

**Importante frisar que o exemplo apontado refere-se apenas a 3 itens do lote, porém a mesma prática se repete sistematicamente nos demais itens. Cada um deles apresenta detalhamento excessivo, definição prévia de métodos construtivos e até indicação de quantidades e modelos de fixadores, sem qualquer justificativa técnica ou estudo de engenharia que sustente tais restrições. Ou seja, não se trata de um vício pontual, mas de um padrão reiterado em todo o edital, configurando um direcionamento estrutural do certame que compromete por completo a competitividade e a legalidade do processo licitatório.**



**Questionamento 3 – Por que o Termo de Referência descreve um projeto fechado?**

**Questionamento 4 – Se essas medidas são alegadamente “fundamentais”, por qual razão não foram apresentadas no Estudo Técnico Preliminar as bases técnicas ou científicas que sustentam essa obrigatoriedade?**

**Questionamento 5 – A Administração está ciente de que a ausência de lastro técnico no ETP, a manutenção dessas exigências pode ensejar nulidade do certame e responsabilização dos agentes públicos nos termos da Lei 8.429/1992 (artigos 10 e 11)?**

**Questionamento 6 – Na ausência de laudos técnicos ou justificativas formais para tais exigências, a Administração pretende revogar ou anular o edital para evitar nulidade futura do contrato e possível representação junto aos órgãos de controle (TCU, TCE, MPF)?**

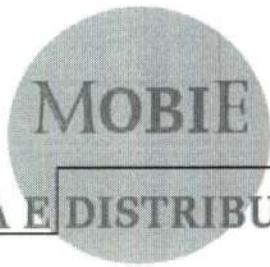
**Não bastassem as restrições ilegais já apontadas, torna-se impossível ignorar a flagrante inconsistência do planejamento técnico que embasou este edital, que chega ao ponto de estabelecer especificações técnicas antagônicas para produtos de mesma natureza e finalidade pedagógica, revelando vício insanável na concepção do objeto licitado.**



O próprio Termo de Referência demonstra **ausência de critério técnico lógico e coerente** ao definir as especificações dos produtos. Basta comparar, por exemplo, **o Item 01 (Conjunto refeitório) com o item 7 (Mesa acessível)**, que em tese deveriam apresentar características semelhantes, **por atenderem a mesma finalidade pedagógica**, mas que trazem exigências completamente contraditórias: no primeiro, exige-se **tampo confeccionado em resina plástica de elevada qualidade**, durabilidade e resistência à umidade; já no outro, no destinado ao aluno cadeirante, é **imposto o uso de tampo em compensado**, material de baixíssima qualidade, extremamente suscetível a danos por umidade, lascamento e desgaste prematuro.

É absolutamente estarrecedor constatar que, em pleno século XXI, um edital público seja concebido com tamanha carga discriminatória, travestida de especificação técnica. O termo de referência institucionaliza um preconceito silencioso e repugnante contra os alunos cadeirantes, ao lhes destinar mobiliário de qualidade inferior, como se a eles “qualquer coisa bastasse”.

Enquanto todos os demais alunos, sem restrições de mobilidade, recebem mobiliário com tampo em resina plástica de alta qualidade, aos cadeirantes o mesmo edital DETERMINA que recebam tampos com madeira aglomerada, que nada mais é do que restos de madeira prensados e colados, material reconhecidamente frágil, suscetível a lascamento, inchaço e desgaste precoce. Que lógica perversa é essa, senão a de tratar o aluno cadeirante como um estudante inferior, que não merece o mesmo padrão de segurança, durabilidade e dignidade assegurado aos demais?



Esse vício não decorre de mero lapso formal. É prova inequívoca da **completa deficiência e fragilidade do estudo técnico preliminar**, em afronta direta aos arts. 5º, 6º e 18 da Lei 14.133/2021. Pior: viola o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da isonomia (art. 37, caput, CF) e o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)**, que veda **qualquer forma** de discriminação em razão da deficiência.

Diante dessa situação, não restam dúvidas de **que o edital foi construído através de planejamento técnico inadequado, sem fundamentação jurídica suficiente e com indícios claros de direcionamento**, configurando vícios gravíssimos que impõem sua anulação imediata, sob pena de responsabilização dos agentes públicos por violação dos arts. 5º, 14, 37 e 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência.

**Questionamento 7 – Qual a justificativa técnica, normativa ou legal para que o edital exija tampo em resina plástica para todos, mas obrigada os alunos cadeirantes a receberem móveis com tampos em madeira aglomerada?**

**Questionamento 8 – Ao admitir material inferior exclusivamente para o aluno cadeirante, não estaria o edital afrontando diretamente o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que veda qualquer forma de discriminação?**



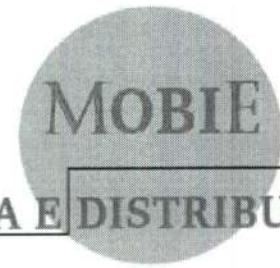
**Questionamento 9 – Não seria essa exigência contraditória um indício de direcionamento ou, no mínimo, de desprezo com a elaboração técnica do edital, comprometendo a validade de todo o certame?**

Portanto, a adoção desse mesmo modelo por este Município não pode ser fruto de ignorância. Só há duas hipóteses possíveis, **ou houve omissão deliberada em realizar estudo técnico, ou houve mera reprodução de um conteúdo antigo, sem o menor cuidado de verificar sua pertinência, validade técnica ou aderência às soluções vigentes.** Em ambos os casos, o resultado é o mesmo: **viola-se o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021**, compromete-se a qualidade do objeto contratado e expõe-se o erário a dano certo e previsível.

Negligenciar no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em termos práticos, é condenar a escola pública ao fracasso anunciado. É insistir em empurrar o problema para a ponta, para o aluno, para o professor, para o diretor que terá que lidar com cadeiras quebradas e tampos estufadas em poucos meses.

O ETP não é mera peça burocrática, mas o alicerce do planejamento da licitação, devendo conter a análise da necessidade, a justificativa para as especificações definidas, o estudo de alternativas, o levantamento de mercado, os critérios de qualidade e a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

Todavia, o que se verifica neste caso é que o ETP foi tratado de forma negligente, elaborado apenas para cumprir formalidade legal, sem

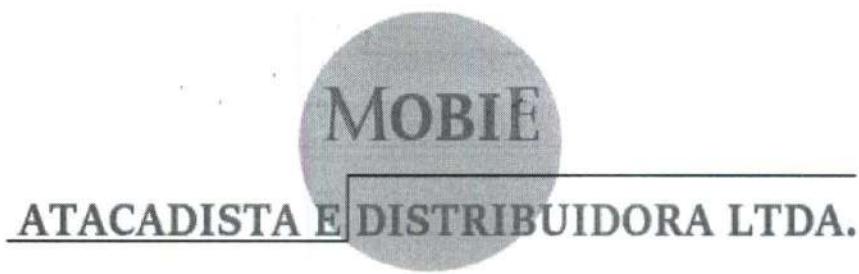


densidade técnica, sem justificativa técnica para as soluções escolhidas, sem lastro para as exigências altamente restritivas e contraditórias, sem estudo consistente de mercado e sem base normativa que sustente as exigências incomuns impostas no edital. Em outras palavras, não se trata de um verdadeiro Estudo Técnico, mas de um documento meramente protocolar, incapaz de cumprir a finalidade legal que lhe é atribuída.

Ou seja, embora o ETP exista formalmente, ele foi elaborado de modo **negligente e superficial**, servindo apenas como peça burocrática para “cumprir tabela”. Essa deficiência equivale, na prática, à ausência do próprio ETP, configurando vício insanável que compromete a legalidade do certame, sujeita os agentes públicos à responsabilização (art. 93 da Lei nº 14.133/2021) e autoriza representação junto aos órgãos de controle (TCU, TCE, MP), por negligência administrativa, possível direcionamento e até ato de improbidade (Lei nº 8.429/1992).

**Questionamento 29 – Diante da fragilidade técnica do ETP, como a Administração justifica que o documento atenda à finalidade legal de fundamentar as especificações do edital?**

**Questionamento 30 – Como sustentar a legalidade de um certame cujas exigências não se apoiam em estudo técnico sólido, mas apenas em um ETP protocolar e destituído de conteúdo técnico?**



**Questionamento 31 – Diante desse quadro de inconsistências, a pergunta final é inevitável: como este edital ainda não foi sustado ou anulado pelos órgãos de controle?**

O Acórdão 1636/2007 do TCU, deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

*As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.*

**Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)**

## **DO PEDIDO**

À vista do exposto e do muito mais que, certamente será suprido pelos notórios conhecimentos de Vossas Senhorias, requer-se:

A) O Recebimento e o conhecimento da presente Impugnação, eis que é própria e tempestiva;

B) O total deferimento da presente Impugnação, nos termos acima requeridos;

F) Que o Termo de Referência seja retificado, realocando os itens dos lote 07 e 08, de acordo com cada seguimento, sua linha, sala de aula carteira escolar, conjunto escolar, área refeitório, passando a ser por item, de forma que se tenha mais competitivinamente, assim mais economia. Que o descritivo seja revisado de forma a aceitação de produto similar, tendo a mesma funcionalidade com qualidade



MOBIE

ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.

igual ou superior. De forma que empresas consigam ofertar seus produtos de forma igualitária, aumentando a competitividade e em busca do melhor produto e preço;

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

BEZALIEL PASSOS Assinado de forma digital por  
SIQUEIRA BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA  
JUNIOR:13252815737 JUNIOR:13252815737  
Dados: 2025.11.25 20:23:00  
-03'00'

MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.

---

CNPJ Nº 47.700.282/0001-01 INSC. ESTADUAL Nº 083.957.472

RUA PEDRO NOLASCO, 268 – LOJA 01 – VILA RUBIM, VITÓRIA/ES CEP: 29.025-065  
Telefone (27) 3094-7959 E-mail: [licitacaomobie@mobieatacadista.com.br](mailto:licitacaomobie@mobieatacadista.com.br)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 3 NOME USUÁRIO/NAME:** BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA JUNIOR

**1º HABILITAÇÃO / 08/08/2025**

**4a DATA E LUGAR DE NASCIMENTO:** 24/03/1993, VITÓRIA, ES

**4b DATA EMISSÃO:** 08/08/2025 **4b VALIADE:** 07/08/2026 **ACC:** P

**4c DOC. IDENTIDADE / RG EMISSOR / UF:** 3129656 DEI ES

**4d CPF:** 132.528.157-37 **5º REGISTRO:** 09077718203 **6º CAT. (SUB):** AB

**7. NACIONALIDADE:** BRASILEIRO(A)

**8. TITULAR:** BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA

**9. JUNIOR:** JAQUELINE DO NASCIMENTO SIQUEIRA

**10. ASSINATURA DO PORTADOR:**

**11. ASSINATURA DO PORTADOR:**

**12. OBSERVAÇÕES:** CARA

9	10	11	12
ACC			
A	07/08/2026		
A1			
B	07/08/2026		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
DE1			
DE2			

**13. LOCAL:** VITÓRIA, ES

**14. ASSINADO DIGITALMENTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

581555555800  
 LS3778129481

## QR-CODE

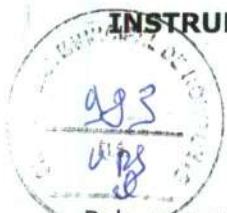


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA090777182<036<<<<<<<<<  
9303243M2608075BRA<<<<<<<<<6  
BEZALIEL<<PASS<SIQUEIRA<JUNIOR



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA."**

**CNPJ nº 47.700.282/0001-01 NIRE nº 32202989115**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo qualificada:

**EM2 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32203483908 e inscrita no CNPJ sob o nº 58.986.765/0001-22, estabelecida sede na Avenida Governador Bley, nº 186, loja 24, sala 02, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-902, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pelo seu administrador Sr. **Bezaliel Passos Siqueira Junior**, brasileiro, maior, Administrador, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.129.655, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.528.157-37, com endereço à Rua Aurora Maria Zanoti Fanti, nº 120, Gurigica, Vitória/ES, CEP: 29046-110, única sócia titular da sociedade empresária limitada denominada **MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.700.282/0001-01 com sede na Rua Pedro Nolasco, 268, loja 01, Vila Rubim, Vitória, ES, CEP 29025-065 e registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE nº 32202989115, ("**SOCIEDADE**"), ajustou a presente alteração do contrato social nos termos e condições a seguir descritos:

**1.** Neste ato, a sócia titular aprova a alteração do endereço da empresa para Avenida Marechal Campos, 310, sala 401, Consolação, Vitória, ES, 29045-460.

**2.** Por fim, o sócio titular resolve alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade, passando este a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA  
MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

**Cláusula Primeira – Denominação, Sede e Prazo**

**1.1-** A empresa gira sob o nome empresarial de **MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

**1.2-** A empresa está estabelecida na Avenida Marechal Campos, 310, sala 401, Consolação, Vitória, ES, 29045-460.

**1.3-** A empresa é constituída por tempo indeterminado.

**Cláusula Segunda – Objeto Social**

**2.1-** A empresa tem como objeto social a atividade de comércio atacadista de móveis (CNAE 4649-4/04).



### **Cláusula Terceira – Capital Social e Responsabilidade**

**3.1-** O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, e de titularidade do sócio único, em moeda corrente no país, ficando sua responsabilidade restrita ao valor de suas quotas.

### **Cláusula Quarta – Administração e Uso da Denominação**

**4.1-** Os administradores da Sociedade, na qualidade de Administrador Sócio ou Administrador Não Sócio, após eleitos em Ata de Reunião de Sócios ou Ata de Deliberação de Sócio Titular, ficam investidos de todos os poderes de administração necessários para validamente obrigar a sociedade, bem como para administrá-la de acordo com os termos do Contrato Social e das disposições de lei aplicáveis, representando a sociedade em juízo ou fora dele, podendo ser destituído pela maioria do capital social a qualquer tempo.

**4.2-** A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la, devendo, entretanto, o instrumento de mandato conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, salvo as procurações ad judicia, e deverá ser precedido de autorização expressa em Reunião de Sócios/Deliberação de Sócio Titular com aprovação da maioria do capital social.

**4.3-** É expressamente vedado à Sociedade prestar fiança ou aval, bem como assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais.

**4.4-** O(s) Administrador(es) dirigirá(ão) a sociedade com os mais amplos poderes, competindo-lhe(s) os seguintes, sem prejuízo de outras funções legais:

- a)** Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b)** Administrar e gerir os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a Sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal, incluindo licitações e em todos os assuntos de seu interesse como também cartórios de protestos em todas as suas secções; e
- c)** Todos os demais poderes necessários para efetivar o objeto social.

**4.5-** É vedado ao(s) Administrador(es), sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, que deverá ser constituída por maioria do capital social, os seguintes atos:

- a)** Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques,



saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;

- b) Contrair empréstimo para e em nome da Sociedade, em qualquer valor, inclusive, utilização de limites de crédito bancário, de cartão de crédito ou cheque especial;
- c) Assumir em nome da Sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, que representem movimentação financeira;
- d) Adquirir em nome da empresa bens imóveis;
- e) Vender, alienar, usar como garantia o de qualquer forma onerar as participações societárias que sejam detidas pela empresa;
- f) Vender alienar, usar como garantia o de qualquer forma onerar os imóveis que sejam detidos pela empresa;
- g) Aprovar qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos da Sociedade;
- h) Exercer qualquer atividade, ainda que atinente ao objeto social, que necessite de qualquer recurso financeiro da Sociedade;
- i) Usar o nome da Sociedade em atividades estranhas ao objeto social;
- j) Utilizar-se dos bens da empresa ou de suas instalações e pessoal para execução de atividades pessoais, estando sempre limitado ao objeto social para a execução dos atos; e
- k) Assinar como representante da Sociedade em qualquer ato societário, incluindo, mas não se limitando, a Alterações Contratuais, Reuniões de Sócios, Assembleias Gerais.

**4.6-** Na forma do art. 1.011, §1º, da Lei n.º 10.406/02, o administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **Cláusula Quinta – Remuneração**

**5.1-** O administrador terá a sua retirada mensal fixada conforme decisão da maioria do capital social, a título de pró-labore, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado pela legislação em vigor.

### **Cláusula Sexta – Exercício Social**

**6.1-** O exercício social encerrará-se à 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, podendo ser levantados balanços intermediários, cabendo ao sócio único administrador os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Sétima – Regência Supletiva**

**7.1-** De acordo com art. 1.053, parágrafo único, da Lei n.º 10.406/02, a empresa reger- se-á, supletivamente, no que couber, pelas normas das sociedades anônimas.



**Cláusula Oitava – Foro**

**8.1-** O sócio titular elege o foro da Comarca de Vitória, ES.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, mediante assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, para todos os fins e efeitos de direito.

Vitória/ES, 15 de outubro de 2025.

**EM2 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Bezaliel Passos Siqueira Junior**



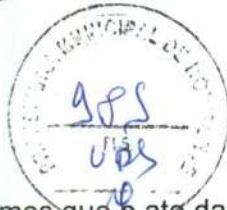
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA. consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
13252815737	BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2025 15:42 SOB N° 20251644715.

PROTOCOLO: 251644715 DE 28/10/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517533457. CNPJ DA SEDE: 47700282000101.

NIRE: 32202989115. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/10/2025.

MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.